



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.523, DE 2005 **(Do Sr. Neuton Lima)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extrato de utilização para os assinantes de telefonia móvel pré-paga.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3213/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a emissão de um documento por parte das operadoras do Serviço Móvel Pessoal para os assinantes da modalidade pré-paga que deverá conter detalhes sobre o consumo realizado.

Art. 2º As operadoras de que trata esta Lei deverão detalhar em documento enviado ao assinante as ligações efetuadas e suas respectivas durações, assim como os créditos adquiridos, o saldo remanescente e o prazo de validade, se for o caso.

Art. 3º As informações deverão ser enviadas para o endereço postal informado pelo assinante quando do seu cadastro obrigatório no serviço e deverão se referir a um período de tempo que não poderá ser superior a três meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia celular é a grande responsável pela democratização do acesso às telecomunicações no Brasil. Enquanto sua congênere, fixa, aumentou de 17 para 38 milhões em 8 anos, a de móveis cresceu de 5 milhões para 65 milhões. No entanto, esse expressivo número, referente a 2004, não indica que 85% das linhas móveis correspondem à modalidade pré-paga, sem conta, essa sim a verdadeira responsável pela grande popularização do serviço de comunicação no País.

No entanto, pelo fato de não possuírem conta telefônica e devido aos diversos planos de serviços existentes, resultantes em múltiplas tarifas e prazos de validade dos créditos carregados, os assinantes desse serviço não podem controlar corretamente seus gastos e aferir o seu consumo.

Assim, com o intuito de facilitar o controle por parte desses usuários, propomos que as operadoras enviem um extrato, na forma de documento, que contenha as informações necessárias. Entre outros dados, o número de

ligações efetuadas, os créditos ainda existentes e, eventualmente, seus prazos de validade deverão constar no documento enviado.

Quanto ao custo de se enviar esse informativo, acreditamos que a diferença nas tarifas entre as ligações *pré* e as *pós* pagas, que atualmente chega a cinco vezes, cobrirá de sobremaneira os recursos envolvidos.

Face ao exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio à APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Deputado Neuton Lima

FIM DO DOCUMENTO
